



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 096/2008

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 134/2008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 28 DE NOVEMBRO DE 2008

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA S. MAIA – PREF. MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MTERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



*Mediante lido na Sessão
28.11.2008
SECRETARIA*

PROJETO DE LEI Nº. 134/2008,

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Autore-se
encaminhe-se às
comissões
Gab. L. 107 em 28.11.2008
Ver. Nairides Caetano de Alencar
Presidente da Câmara*

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Geral e oriundos do Governo Federal e Estadual, firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade Celestina Colares, com finalidade de suprir carência no funcionamento da Rede de atendimento à Saúde Básica e Secundária do Município.

§ 1º - O convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, até o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - do Fundo Geral, valor a negociar, para custear despesas com a Enfermeira Chefe e material de Raios-X;

III - repasse de governo estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF; e

IV - repasse de governo federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais, através do Orçamento Geral da União – OGU.

§ 2º - Os recursos objeto de emenda parlamentar estadual deverão ser destinados à aquisição de medicamentos.

§ 3º - Os recursos objeto de emenda parlamentar federal deverão ser destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalar e ampliação e recuperação da estrutura hospitalar.

Governando com o povo

A

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 2º - O convênio de que trata o artigo primeiro desta lei, consistirá em apoio financeiro e/ou material, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 3º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde serão repassados somente mediante a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será feita somente após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos automaticamente em casos de não prestação de contas em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

Art. 5º - Os repasses ficarão definidos no instrumento de convênio firmado.

Art. 6º - Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos e bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar pessoal para manutenção e reparos do prédio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, bem assim, poderá disponibilizar nutricionista para atender às necessidades da referida associação.

Art. 8º - Os convênios a que se refere a presente Lei terão validade até 31 de dezembro de 2.009, podendo haver prorrogação até 30 de dezembro de 2.010.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 930, de 03 de setembro de 2.007 e todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves,
em 24 de novembro de 2008.


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº. 136 /2007

Tabuleiro do Norte, de 24 de novembro de 2.008.

Excelentíssimo Senhor
NAURÍDES GADELHA DE ALMEIDA
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Expediente lido na Sessão
28/11/2008
SECRETARIA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores. Vereadores.

Preliminarmente, devoto meus respeitos a essa augusta Casa Legislativa, sob o comando de Vossa Excelência e aos demais pares.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., e aos digníssimos pares o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Geral e oriundos do Governo Federal e Estadual, firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências”.

O poder público necessita da cooperação da iniciativa privada, notadamente quando se trata de entidades sem fins lucrativos, como é o caso da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para cumprir sua finalidade institucional, qual seja atender às necessidades da população carente e cumprir seu papel social. Com esse intuito remeto o incluso projeto, no sentido de firmar parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, efetuando repasses mensais e cedendo servidores, com a certeza de que, referida associação, dado ao seu histórico de atendimento médico-hospitalar e social, muito contribuirá com os tabuleirenses no atendimento à saúde da população.

Assim, rogo, pois, a V.Exa., e aos dignos pares que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto a douta, culminando com a sua aprovação.

Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 24/11/08
Reife
VISTO

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSOS NºS 096, 097, 098, 099, 100 e 101/2008
RELATOR: VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 134, 135, 136, 137, 138 e 139/2008
PARECER Nº 016/2008.

Expediente lido na sessão
05/12/2008
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre os projetos de leis abaixo discriminados:

a) Projeto de Lei nº 134/2008, de 24 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 135/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a implantar o Programa Promocional de Incentivo ao Pagamento do IPTU e dá outras providências;

c) Projeto de Lei nº 136/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério e dá outras providências;

d) Projeto de Lei nº 137/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar, na forma que indica, os recursos financeiros ao Centro Espírita Deolindo Amorim – CEDA, do Município de Tabuleiro do Norte;

e) Projeto de Lei nº 138/2008, de 24 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Municipal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins que indica;

f) Projeto de Lei nº 139/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar, na forma que indica, recursos financeiros ao Centro Educacional Cenecista Nossa Senhora das Brotas, do Município de Tabuleiro do Norte.

DOS FATOS

Os projetos em pauta tratam de matérias de extrema necessidade e prioridade para o bem-estar da sociedade tabuleirense. Nesta linha de pensamento, todos os projetos são de interesse social, mas, devemos ressaltar a manutenção do convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, que visa a contribuir para o funcionamento regular do Hospital e Maternidade Celestina Colares, desta Cidade.

Concluindo, esta Relatoria entende que os projetos em pauta são legais e estão dentro da técnica legislativa.

DO PARECER

Assim, diante dos aspectos aqui relatados, somos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Leis N°s.134,135,136,137,138 e139/2008.



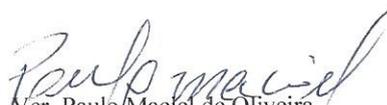
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



É o parecer, s.m.j.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
03 de dezembro de 2008.


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Vice-Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente


Ver José Rosendo Freire
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

PROCESSOS NºS 096, 097, 098, 099, 100 e 101/2008

RELATOR: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 134, 135, 136, 137, 138 e 139/2008

PARECER Nº 013/2008

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre os projetos de leis abaixo discriminados:

a) Projeto de Lei nº 134/2008, de 24 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 135/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a implantar o Programa Promocional de Incentivo ao Pagamento do IPTU e dá outras providências;

c) Projeto de Lei nº 136/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério e dá outras providências;

d) Projeto de Lei nº 137/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar, na forma que indica, os recursos financeiros ao Centro Espírita Deolindo Amorim – CEDA, do Município de Tabuleiro do Norte;

e) Projeto de Lei nº 138/2008, de 24 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins que indica;

f) Projeto de Lei nº 139/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



Municipal a repassar, na forma que indica, recursos financeiros ao Centro Educacional Cenecista Nossa Senhora das Brotas, do Município de Tabuleiro do Norte.

DO MÉRITO

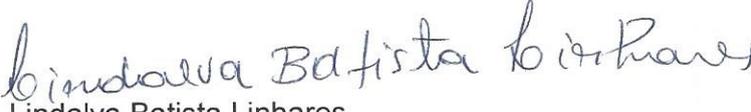
Os projetos acima especificados, em tramitação nesta Comissão, são de fundamental interesse social para os munícipes de Tabuleiro do Norte e não acarretam nenhum prejuízo ao Erário Municipal.

DO PARECER

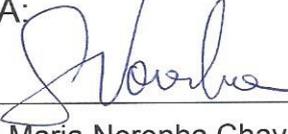
Assim, diante dos aspectos aqui relatados, somos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Leis N^{os}. 134,135,136,137,138 e 139/2008.

É o parecer, s.m.j.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
07 de novembro de 2008.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Vice-Pres/Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Educação, Saúde e Assistência



expediente lido na Sessão de 05/12/2008
SECRETARIA

PROCESSOS NºS 096, 098, 099 e 101/2008
RELATORA: VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 134, 136, 137 e 139/2008
PARECER Nº 001/2008.

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre os projetos de leis abaixo discriminados:

a) Projeto de Lei nº 134/2008, de 24 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 136/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério e dá outras providências;

c) Projeto de Lei nº 137/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar, na forma que indica, os recursos financeiros ao Centro Espírita Deolindo Amorim – CEDA, do Município de Tabuleiro do Norte;

d) Projeto de Lei nº 139/2008, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar, na forma que indica, recursos financeiros ao Centro Educacional Cenecista Nossa Senhora das Brotas, do Município de Tabuleiro do Norte.

DOS FATOS

As matérias acima especificadas merecem o destaque desta Relatoria no que tange ao critério da relevância e do interesse social.

Se considerarmos o item “saúde”, destacamos a grande necessidade do funcionamento regular do Hospital e Maternidade

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Educação, Saúde e Assistência



Celestina Colares, desta Cidade, responsável principal pela manutenção do atendimento à saúde básica e secundária deste Município. E essa manutenção só continuará regular, com a manutenção do convênio que trata o projeto de Lei nº 134/2008.

Na área da “educação” destaque-se o Projeto de Lei nº 136/2008, que dispõe sobre a concessão de abono aos professores municipais. Essa concessão é fruto dos recursos advindos do FUNDEB, que só poderão ser disponibilizados para pagamento de salários aos profissionais do Magistério que, com justiça, merecem ser melhor remunerados. Tratando-se do Projeto de Lei nº 139/2008, entendemos que a solicitação de repasse ao Centro Educacional Nossa Senhora das Brotas, responsável pela manutenção da Quadra Coberta Flávio Brilhante, nesta Cidade, espaço que a juventude utiliza para a prática desportiva, tão necessária para complementar a socialização do adolescente.

E, finalmente, na área “social”, merece ressaltar o trabalho social que a entidade Centro Espírita Delindo Amorim desenvolve entre as famílias carentes da periferia desta Cidade, principalmente entre os habitantes do Mutirão, com atendimentos sociais, constando de distribuição de cestas básicas, roupas e outros utensílios (conseguidos da população), aos mais carentes.

DO PARECER

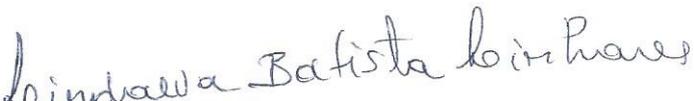
Assim, diante dos aspectos aqui relatados, somos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Leis N^{os}. 134, 136, 137 e 139/2008.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Educação, Saúde e Assistência



É o parecer, s.m.j.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
03 de dezembro de 2008.


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente/Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA
Membro


Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Vice-Pres



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº .134/2008, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs: Deliberação na forma do art. 189 do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 05/12/2008.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº .134/2008, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs: Deliberação na forma do art. 189 do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 12/12/2008.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente